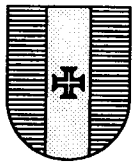


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 227

Quinta - feira, 28 de Dezembro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1463/95

Atribui à "Fundação Santa Luísa de Marillac—Jardim de Infância" a importância de 3 034 500\$00.

Resolução n.º 1464/95

Atribui subsídios aos diversos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no montante global de 14 351 316\$00.

Resolução n.º 1465/95

Atribui a diversas associações e clubes um subsídio a título de comparticipação, no montante global de 4 480 740\$00.

Resolução n.º 1466/95

Atribui subsídios aos clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, no valor global de 70 000 000\$00.

Resolução n.º 1467/95

Atribui subsídios aos clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, no valor global de 17 362 000\$00.

Resolução n.º 1468/95

Atribui subsídios às associações e clubes participantes na competição nacional e regional, no valor global de 99 588 424\$00.

Resolução n.º 1469/95

Atribui um subsídio à "Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira—AREAM", no montante de 11 637 210\$00.

Resolução n.º 1470/95

Autoriza a Direcção Regional de Portos a proceder à venda em Hasta Pública de diversos bens móveis.

Resolução n.º 1471/95

Autoriza o Instituto de Bordados e Tapeçarias da Madeira a atribuir prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vime, no valor nominal de 20 000\$00 cada.

Resolução n.º 1472/95

Rectifica a Resolução n.º 1078/95, de 14 de Setembro.

Resolução n.º 1473/95

Atribui um subsídio à "Empresa Jornal da Madeira, Lda.", no montante global de 48 076 000\$00.

Resolução n.º 1474/95

Atribui um subsídio à "Imprensa Regional da Madeira, E.P.", no valor de 4 200 000\$00.

Resolução n.º 1475/95

Atribui um subsídio à Delegação Regional do "INATEL", no montante de 1 400 000\$00.

Resolução n.º 1476/95

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, a "ACIF—Câmara de Comércio e Indústria da Madeira", relativo à comparticipação de despesas com a participação da "ACIF" na União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária.

Resolução n.º 1477/95

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos para o fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola Básica e Técnico-Profissional da Madalena—Santo António.

Resolução n.º 1478/95

Actualiza a tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo.

Resolução n.º 1479/95

Autoriza a realização dos "trabalhos a mais" designados por "Sistema de Adução ao Pico Funcho".

Resolução n.º 1480/95

Adjudica à sociedade denominada "TECNIBRAVA—Construções e Obras Públicas, Lda." a execução da empreitada de ampliação / beneficiação dos balneários, conservação / reparação das estruturas da nave e drenagem de protecção dos terrenos do Pavilhão de Machico, pelo valor de 38 871 795\$00.

Resolução n.º 1481/95

Atribui ao professor Eleutério Gomes de Aguiar o Colar Regional de Honra ao Mérito em Educação.

Resolução n.º 1482/95

Atribui à professora Dina Teixeira Gomes a Medalha Regional de Honra ao Mérito em Educação.

Resolução n.º 1483/95

Atribui um subsídio eventual à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no valor de 428 864\$00.

Resolução n.º 1484/95

Atribui um subsídio eventual ao Centro Social e Paroquial de São Paulo—Ribeira Brava, no valor de 1 336 400\$00.

Resolução n.º 1485/95

Atribui um subsídio eventual à Cáritas Diocesana do Funchal, no valor de 209 117\$00.

Resolução n.º 1486/95

Atribui um subsídio eventual à Comissão Organizadora do Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada, no montante global de 2 250 000\$00.

Resolução n.º 1487/95

Atribui um subsídio eventual à Cáritas Diocesana do Funchal, no valor de 90 040\$00.

Resolução n.º 1488/95

Atribui um subsídio eventual à Cáritas Diocesana do Funchal, no valor de 321 435\$00.

Resolução n.º 1489/95

Atribui um subsídio eventual à Fundação João Pereira, no valor de 162 720\$00.

Resolução n.º 1490/95

Aprova o documento relativo ao Plano Director do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 1491/95

Adjudica à sociedade denominada "ASSICONSTROI—Sociedade de Construções, S.A." a empreitada de construção do edifício-sede do Centro de Segurança Social da Madeira.

Resolução n.º 1492/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 113Y, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Ponte dos Frades—Quinta Grande".

Resolução n.º 1493/95

Atribui diversos subsídios no valor global de 28 500 000\$00, para concretização dos eventos das Festas do Fim do Ano de 1995.

Resolução n.º 1494/95

Aprova a proposta da sociedade denominada "MEMORANDUM—Distribuição de Informação Geral, Lda." para o fornecimento de notícias sobre a Região Autónoma da Madeira (a partir de Janeiro de 1996), pelo valor de 57 500\$00.

Portaria n.º 214/95

Aprova o Regulamento que estabelece o sistema tarifário de venda de energia eléctrica a praticar pela EEM para o ano de 1996.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1463/95**

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, nos termos do art.º 4.º, ponto n.º 2 do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir à Fundação Santa Luísa de Marillac - Jardim de Infância, a importância de 3.034.500\$00, referente ao mês de Dezembro, do corrente ano.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1464/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir aos Estabelecimentos de

Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados subsídios relativos ao mês de Dezembro de 1995, com os seguintes montantes:

Externato Nun' Álvares	1.009.515\$00
Centro Paroquial e Social da Graça	1.631.222\$00
Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira	688.888\$00
Centro Infantil D. Maria Eugénia Canavial:	
Escola	2.724.480\$00
Hospício da Princesa D. Maria Amélia:	
Externato	4.377.056\$00
Externato do Bom Jesus	459.500\$00
Anselmo & Ferraz, Lda. - Creche	
"O Ursinho"	506.767\$00
Cruz Vermelha Portuguesa, num total de 2.953.888\$00, assim distribuído:	
Infantário da Cruz Vermelha:	
Jardim Colibri	837.888\$00
Jardim Donamina	2.116.000\$00
As verbas acima mencionadas no montante de 14.351.316\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.	

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1465/95

Considerando a imprescindível colaboração que tem vindo a ser prestada, no transporte (casa-escola e vice-versa) de Jovens estudantes do 1.º Ciclo, residentes em zonas isoladas e distantes dos vários Concelhos da Região;

Considerando a indiscutível contribuição de tal procura, para garantir uma cada vez maior igualdade de oportunidades aos cidadãos da R.A.M., bem como na melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu, a título de comparticipação, atribuir às Associações e Clubes as verbas abaixo mencionadas, referentes aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano em curso:

Associação Desportiva da Camacha	498.960\$00
Clube Sport Juventude de Gaula	252.450\$00
Associação Desportiva de Machico	1.137.510\$00
Casa do Povo do Porto da Cruz	445.500\$00
União Desportiva de Santana	436.590\$00
Associação Cultural e Desportiva de S. Vicente	631.620\$00
Clube Desportivo dos Prazeres	302.940\$00
Associação Desportiva Pontasolense	285.120\$00
Clube Desportivo da Ribeira Brava	365.310\$00
Estrela da Calheta Futebol Clube	124.740\$00
A presente despesa, num total de 4.480.740\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.	

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1466/95

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir aos Clubes em causa,

referente ao mês de Dezembro, subsídios no valor de 70.000.000\$00:

Club Sport Marítimo	35.000.000\$00
Clube Futebol União	17.500.000\$00
Clube Desportivo Nacional	17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas no valor de 70.000.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1467/95

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª. Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Dezembro, subsídios no valor de 17.362.000\$00:

Club Sport Marítimo	5.788.000\$00
Clube Futebol União	5.787.000\$00
Clube Desportivo Nacional	5.787.000\$00

As verbas acima mencionadas no valor de 17.362.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1468/95

Nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e no âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir subsídios às Associações e Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 99.588.424\$00, têm cabimentação orçamental, no orçamento privativo do Instituto do Desporto da RAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

1 - Associações - Agosto 1995

Associação de Andebol da Madeira	1.901.851\$00
Associação de Badminton da Madeira	698.305\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.453.213\$00
Associação de Desportos da Madeira	1.424.962\$00
Associação de Futebol do Funchal	2.476.275\$00
Associação de Judo da RAM	470.923\$00
Associação de Motociclismo da Madeira	262.609\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.164.116\$00
Associação de Ténis da Madeira	594.990\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	733.398\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.426.622\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e	

Remo	746.282\$00
Associação de Desportos do Porto Santo	100.000\$00
Sub-total	13.453.546\$00

2 - Associações - Transportes/Junho, Julho e Agosto/95	
Associação de Andebol da Madeira	3.627.136\$00
Associação de Badminton da R.A.M.	1.296.000\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	3.303.580\$00
Associação de Desportos da Madeira	8.004.760\$00
Associação de Futebol do Funchal	10.688.700\$00
Associação de Judo da R.A.M.	298.000\$00
Associação de Patinagem da Madeira	3.313.400\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	301.400\$00
Associação de Voleibol da Madeira	2.761.802\$00
Associação de Ténis da Madeira	685.800\$00
Associação de Vela, Canoagem e Remo da Madeira	489.900\$00
Clube de Futebol União	576.600\$00
Aero Clube Madeira	274.400\$00
Clube de Golf do Santo da Serra	27.400\$00
Sub-total	35.648.878\$00

3 - Competição Nacional - Futebol 2ª. Prestação 95/96	
2ª. Divisão B	
Associação Desportiva da Camacha	6.125.000\$00
2ª. Divisão B	
Associação Desportiva de Machico	6.125.000\$00
3ª. Divisão	
Associação Desportiva de S. Vicente	2.450.000\$00
3ª. Divisão	
Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos	2.450.000\$00
3ª. Divisão	
Clube Desportivo Portosantense	3.430.000\$00
3ª. Divisão	
Sporting Clube Santacruzense	2.450.000\$00
3ª. Divisão	
Clube Desportivo 1º. Maio	2.450.000\$00
Sub-total	25.480.000\$00

4 - Clubes/Modalidades

Clubes/Modalidades - 2ª. Prestação época 1995/96	
Académico Clube Desportivo do Funchal:	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Andebol masculino	625.000\$00
Clube Amigos do Basquete:	
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	1.250.000\$00
Club Sports Madeira:	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Voleibol feminino	1.250.000\$00
Club Sport Marítimo:	
Andebol masculino	1.250.000\$00
Atletismo masculino/feminino	500.000\$00
Voleibol masculino	625.000\$00
Hóquei Patins	625.000\$00
Clube Desportivo Portosantense:	
Hóquei Patins	875.000\$00
Centro de Atletismo da Madeira:	
Atletismo feminino	125.000\$00
Clube Desportivo Nacional:	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Basquetebol feminino	1.250.000\$00

Basquetebol masculino	312.500\$00
Natação masculino/feminino	375.000\$00
Colégio Infante D. Henrique:	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Clube Desportivo S. Roque:	
Ténis de Mesa masculino	250.000\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira:	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito:	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Hóquei Patins	312.500\$00
Centro Desportivo Câmara de Lobos:	
Voleibol feminino	625.000\$00
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Clube Naval do Funchal:	
Natação (masculino/feminino)	375.000\$00
Clube de Futebol União:	
Basquetebol feminino	312.500\$00
Basquetebol masculino	625.000\$00
Associação Desportiva de Machico:	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Barreirense:	
Andebol masculino	312.500\$00
Clube de Ténis do Funchal:	
Ténis masculino	250.000\$00
Associação de Pesca Desportiva da R.A.M.:	
Pesca desportiva (subsídio de arranque)	500.000\$00
Sub-total	21.000.000\$00

- 5 - Instalações Desportivas
Associação de Ténis de Mesa da Madeira
Apetreçamento do Pavilhão do Estabelecimento Prisional1.800.000\$00
Sub-total1.800.000\$00
- 6 - Associação de Judo da RAM
Protocolo de "Comparticipação na aquisição de equipamentos desportivos"1.658.000\$00
Sub-total1.658.000\$00
- 7 - Club Sports Madeira
Protocolo de "Comparticipação na participação no Troféu Toyota Carina E/Mobil"548.000\$00
Sub-total548.000\$00
Total99.588.424\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1469/95

Considerando que é objectivo da política energética regional promover a cooperação com outras regiões da União Europeia e desenvolver estudos e projectos com vista à redução da dependência energética do exterior, através da valorização dos recursos energéticos locais e da utilização racional da energia;

Considerando que a Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM), da qual a Região Autónoma da Madeira é Membro Fundador, foi especialmente criada para prestar apoio técnico e científico ao Governo Regional e a outras entidades, com vista a desenvolver e materializar os objectivos da política energética regional;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira participa, particularmente através da AREAM, em dois projectos de cooperação inter-regional, no domínio da energia, cofinanciados pela Comissão Europeia, nomeadamente: "Integrated Resources Planning" e "Park & Ride Systems in Medium-Cities";

Considerando também que a comparticipação da Região para estes projectos no corrente ano está calculada em, respectivamente, 6.482.190\$00 e 5.155.020\$00, sendo o total de 11.637.210\$00;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir um subsídio à AREAM, no montante de 11.637.210\$00, para fazer face aos objectivos antes mencionados.

O presente encargo tem cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 01, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1470/95

Considerando que se encontram afectos à Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, diversos bens móveis, máquinas, viaturas, em adiantado estado de degradação do qual resulta a sua completa inutilidade e, outros, sem utilidade prática para o serviço;

Considerando que os efeitos altamente nocivos decorrentes de tal situação carecem de ser superados com a maior celeridade;

Assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu autorizar a Direcção Regional de Portos a proceder à venda em Hasta Pública dos bens a seguir identificados:

Relação do equipamento para hasta pública:

A - Gruas Móveis

- Pórtico Móvel - DROTT - CASE (40 toneladas)

- Ano 1982 - Base de Licitação:20.000.000\$00

B - Guindastes Automóveis (Auto Gruas)

- BELOTTI BT 75 (40 toneladas)

- Ano 1980 - Base de Licitação:20.000.000\$00

- BELOTTI BT 75/1 (40 toneladas)

- Ano 1982 - Base de Licitação:13.000.000\$00

- BELOTTI BT 75/1 (40 toneladas)

- Ano de 1982 - Base de Licitação:13.000.000\$00

- BELOTTI (22 toneladas)

- Ano de 1978 - Base de Licitação:1.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1471/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu, nos termos do art.º 5.º, n.º 2, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar o IBTAM a atribuir, no ano corrente, prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vime, no valor nominal de 20.000\$00 cada.
- 2 - Na atribuição dos referidos prémios serão contemplados 52 bordadeiras de casa e 6 artesãos de obra de vimes, sendo de 1.160.000\$00 o valor global dos prémios a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.
- 3 - O presente encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na Classificação Económica 05.04.01 A - Subsídios - Prémios.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1472/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu rectificar a Resolução n.º 1078/95, de 14 de Setembro, em virtude da mesma conter uma incorrecção.

Assim, no último parágrafo, onde se lê: "140.000.000\$00", deve ler-se: "240.000.000\$00".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1473/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir um subsídio no montante de 48.076.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Ldª., destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1474/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 4.200.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira.
- 2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1475/95

Na sequência do protocolo existente entre o Governo Regional e o INATEL, que prevê o apoio da Região às actividades de carácter recreativo, cultural e desportivo, desenvolvidas pela Delegação na Madeira, daquele Instituto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir à Delegação do INATEL, um subsídio no valor de 1.400.000\$00.

Este subsídio tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1476/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, relativo à comparticipação de despesas com a participação da ACIF na União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, bem como aprovar a respectiva minuta anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para a assinatura do referido protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1476/95,
DE 14 DE DEZEMBRO****PR OTOCOLO**

Entre a REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, adiante designada tão-só por R.A.M., neste acto representada pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, Senhor Doutor José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia, por um lado, e a ACIF/CCIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA, ou tão-só ACIF/CCIM, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 511.015.356, neste acto representada pelo Senhor Miguel Vieira de Santa Clara Gomes, casado, residente no Conjunto Habitacional das Virtudes, Bloco B - 9.º - C, cidade e concelho do Funchal, na qualidade de Presidente da Direcção, é acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo relativo à comparticipação de despesas com a Delegação Permanente da ACIF/CCIM em Bruxelas e a sua participação na União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, o qual fica subordinado aos considerandos e condições constantes das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia, e as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia das quais se destaca a implementação do Mercado Interno.

SEGUNDA

A pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada.

TERCEIRA

A ACIF/CCIM, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias.

QUARTA

Esta Associação Empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa

Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias.

QUINTA

Esta Associação empresarial é também a Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, estando-lhe cometidas enquanto tal, atribuições e competências que abrangem a totalidade das empresas da Região Autónoma da Madeira.

SEXTA

Finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação, impõem uma colaboração efectiva do Governo Regional.

SÉTIMA

UM - Para o efeito, o Governo Regional da Madeira atribuirá à ACIF/CCIM, em cada ano, subsídios destinados à comparticipação nas despesas inerentes ao funcionamento da sua Delegação Permanente em Bruxelas e da sua participação na União Económica das Regiões Ultraperiféricas na Europa Comunitária.

DOIS - As comparticipações referidas no número anterior serão processadas imediatamente após a apresentação pela ACIF/CCIM dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

O Governo Regional da Madeira inscreverá em cada ano no Orçamento da Região as verbas necessárias à consecução do disposto nesta cláusula, devendo para efeitos de fixação do montante anual proceder à audiência prévia da ACIF/CCIM.

Feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos intervenientes.

Funchal, _____ de Dezembro de 1995

REGIÃO

ACIF/CCIM

Resolução nº. 1477/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos para o fornecimento e assentamento de mobiliário para a "Escola Básica e Técnico-Profissional da Madalena - Santo António" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para execução dos respectivos trabalhos pelo valor base de 37.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1478/95

Considerando que a carência de água no Porto Santo, deve implicar hábitos de não desperdício por parte dos consumidores;

Considerando os investimentos anuais que o Governo Regional tem que efectuar face ao assunto do consumo;

Considerando o diferencial do montante de ordem das dezenas de milhares de contos que o Governo terá de subsidiar, face aos custos de energia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu o seguinte:

- 1 - A tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo passa a ter os seguintes valores:
 - a) 1º. escalão - Consumos mensais até 5 m³ - 65\$00/m³

- b) 2º. escalão - Consumos mensais entre 5 e 10 m³ - 125\$00/m³
- c) 3º. escalão - Consumos mensais entre 11 e 20 m³ - 235\$00/m³
- d) 4º. escalão - Consumos mensais superiores a 20 m³ - 375\$00/m³

2 - A tarifa de água potável, Industrial e Comercial do Porto Santo passa a ser de 235\$00/m³.

3 - Às Entidades Públicas, Instituições e Associações privadas de beneficiências culturais desportivas e recreativas, aplica-se a tarifa referida na alínea a) do nº. 1 desta Resolução.

4 - O aluguer de contador passa a estar sujeito às seguintes taxas mensais:

- a) Contadores de meia polegada - 200\$00
- b) Contadores de três quartos de polegada - 360\$00
- c) Contadores de uma polegada - 480\$00
- d) Contadores de diâmetro superior a uma polegada - 830\$00

5 - A taxa de ligação temporária é de 3.000\$00

6 - As taxas para novos ramais de ligação passa a ser de 14.000\$00 acrescida de um valor adicional em função do diâmetro da tubagem e da sua extensão, cujos valores são os seguintes:

- a) Meia polegada - 2.900\$00/ml
- b) Três quartos de polegada - 4.700\$00/ml
- c) Uma polegada - 7.300\$00/ml
- d) Superior a uma polegada - 11.000\$00/ml

7 - Só serão feitas novas ligações domiciliárias, desde que as habitações disponham de reservatório de armazenamento de água com capacidade mínima de 300 litros por fogo.

8 - Nos estabelecimentos hoteleiros ou similares a capacidade de armazenagem mínima será de 200 litros por cada instalação sanitária e por cada cozinha ou Kitchinet existente.

9 - Continua a ser proibida no Porto Santo a aplicação de água potável na indústria de construção.

10 - A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1479/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu, tendo em consideração o seguinte:

- I) Que o abastecimento público em água potável ao Funchal, no completo respeito da respectiva legislação nacional e comunitária, depende grandemente do seu reforço com caudais tratados na Estação de Tratamento de Água dos Socorridos, em construção no Caminho de Santa Quitéria;
- II) Que, para aquela unidade de tratamento poder entrar em funcionamento, e até ser convenientemente tes-

tada, é necessário efectuar-se a respectiva ligação à rede de distribuição. Para o efeito, o Instituto de Gestão da Água (IGA) previu, ao abrigo da empreitada designada por "Adução à ETA dos Socorridos e à Conduta de Interligação da Cota 200" ligar essa unidade a uma conduta a lançar na última fase da referida via rodoviária. Dificuldades várias, supervenientes e imprevisíveis e, indiscutivelmente, inimputáveis àquela instituição, determinam a impossibilidade de se poder realizar essa ligação antes do final de 1997;

- III) Que, a curto prazo, a única alternativa para o reforço do abastecimento do Funchal com os caudais tratados na ETA dos Socorridos passa pela sua ligação ao reservatório do Pico Funcho (cuja rede de jusante abastece todo o sector ocidental da Cidade do Funchal) e, indirectamente, ao reservatório do Areiro (através do funcionamento invertido da conduta elevatória Areiro-Funcho);
- IV) Que, a ligação da empreitada em curso ao reservatório do Areiro, permite ganhos energéticos globais, flexibilizar a exploração e descansar, durante determinados períodos anuais, a exploração dos furos da Ribeira dos Socorridos. A paragem dos furos é importante uma vez que se encontram em funcionamento praticamente contínuo desde a sua abertura. A evolução do respectivo teor de cloretos da água captada, aconselha à adopção desse procedimento para salvaguarda do próprio aquífero;
- V) Que, para o Instituto de Gestão da Água poder pôr a ETA dos Socorridos em funcionamento, é indiscutivelmente necessário ampliar-se o âmbito da sua empreitada, tendo, para o efeito, consultado o respectivo adjudicatário - a empresa "Teixeira Duarte, SA" - no sentido de conhecer os custos desses trabalhos, em conformidade com critérios de dimensionamento e traçados de conduta que previamente definiu;
- VI) Que, a referida firma apresentou uma proposta para realização desses "trabalhos a mais", designados por "Sistema de Adução ao Pico Funcho" e incluindo o estudo prévio dos regimes hidráulicos transitórios, memória descritiva e justificativa, levantamento topográfico, peças desenhadas a nível de anteprojecto e medições. Essa proposta, que inclui o desenvolvimento do respectivo projecto de execução, apresenta preços unitários correntes no mercado e em conformidade com valores propostos pela própria "Teixeira Duarte, SA" em concursos públicos anteriores do IGA, de natureza similar;
- Resolve autorizar a realização dos "trabalhos a mais" designados por "Sistema de Adução ao Pico Funcho", integrados no âmbito da empreitada do IGA de "Adução à ETA dos Socorridos e à Conduta de Interligação da Cota 200", com base no disposto no artigo 241.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto e, bem assim, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conciliado com o artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, com a interpretação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 629/95, de 1 de Junho, por parte da firma "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA", pelo valor global de

95.829.339\$50 (a que acresce o IVA à taxa legal em vigor) nos termos e condições da respectiva proposta e prazo de 120 dias, bem como autorizar o IGA a dar sequência à tramitação legal para a elaboração do respectivo contrato adicional.

A despesa terá cabimento no Orçamento Privativo do IGA para o ano económico de 1996, na rubrica correspondente à da empreitada base.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1480/95

Na sequência do Concurso Público efectuado para a execução da empreitada de ampliação/beneficiação dos balneários, conservação/reparação das estruturas da nave e drenagem de protecção dos terrenos do Pavilhão de Machico, nos termos da Resolução n.º 1040/95, de 7 de Setembro e de acordo com o relatório da Comissão de Apreciação das propostas, nomeada pelo Despacho de 13 de Novembro de 1995, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu adjudicar à firma TECNIBRAVA-Construções e Obras Técnicas, Ld.ª, pelo preço de 38.871.795\$00, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a execução da empreitada de ampliação/beneficiação dos balneários, conservação/reparação das estruturas da nave e drenagem de protecção dos terrenos do Pavilhão de Machico.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1481/95

Considerando que o Professor Eleutério Gomes de Aguiar, Director Regional de Educação Especial, da Secretaria Regional de Educação, tem, ao longo do seu notável percurso profissional, prestado relevantes serviços à Região Autónoma da Madeira em prol da Educação;

Considerando ser de inteira justiça distinguir publicamente tal individualidade pelo valioso e excepcional contributo prestado à causa da Educação;

Assim, ao abrigo do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/90/M, de 26 de Outubro, O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir ao Professor Eleutério Gomes de Aguiar o Colar Regional de Honra ao Mérito em Educação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1482/95

Considerando que a Professora Dina Teixeira Gomes tem, ao longo do seu percurso profissional, prestado relevantes serviços à Região Autónoma da Madeira em prol da Educação;

Considerando ser de inteira justiça distinguir publicamente tal individualidade pelo valioso e excepcional contributo prestado à causa da Educação;

Assim, ao abrigo do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/90/M, de 8 de Novembro, O Conselho do

Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu atribuir à Professora Dina Teixeira Gomes a Medalha Regional de Honra ao Mérito em Educação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1483/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 428.864\$00, destinado a participar encargos com pessoal do Lar de Santa Isabel, com referência ao mês de Dezembro do corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1484/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Paulo - Ribeira Brava, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 1.336.400\$00, destinado a financiar despesas no âmbito do Programa de Luta Contra a Pobreza do Lugar da Serra e Terreiros - Ribeira Brava.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 911.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1485/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal nos termos do art.º. 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 209.117\$00, destinado a financiar a aquisição de pequenos equipamentos e material de consumo corrente para o ATL da Paróquia de Santa Cecília - Câmara de Lobos.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1486/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Comissão Organizadora do Centro Social e Paroquial de Ponta Delgada, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 2.250.000\$00, destinado a participar a aquisição de uma viatura.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1487/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal nos termos do art.º. 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 90.040\$00, destinado a financiar a pintura de um imóvel, onde será instalado o ATL da Paróquia de Santa Cecília - Câmara de Lobos.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1488/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal nos termos do art.º. 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 321.435\$00, destinado a participar a realização de diferentes actividades com crianças, jovens e idosos, na Paróquia da Encarnação - Estreito de Câmara de Lobos.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1489/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Atribuir à Fundação João Pereira, nos termos do art.º. 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de

162.720\$00, destinado a financiar a compra de equipamento audiovisual.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1490/95

Um hospital, qualquer que seja a sua dimensão e características, é sempre uma instituição bastante complexa, cuja eficiência e eficácia muito depende da sua estrutura física, do seu equipamento, da sua organização interna e dos recursos humanos disponíveis.

Hoje é fácil constatar-se que até hospitais relativamente recentes já não cumprem eficazmente os objectivos que estiveram na origem do respectivo programa, dada a vertiginosa evolução técnica a que se tem assistido nas últimas décadas.

Enquadra-se neste caso o Centro Hospitalar do Funchal, dotado de uma unidade relativamente nova, mas com um projecto de há quase 30 anos, e de outra unidade mais antiga, os Marmeleiros que não foi construída com a finalidade específica de ser hospital.

Torna-se agora necessário repensar a sua estrutura, por forma a readaptá-la, não só às exigências actuais, mas também às previsíveis a curto, médio e longo prazos, objectivos esses do Plano Director ora elaborado.

Neste contexto, o Plano Director para o Centro Hospitalar do Funchal vem definir, com o máximo de rigor, os objectivos e metas a atingir, e passa assim a constituir o documento orientador para a tomada das decisões necessárias à resolução dos novos problemas, conseguindo-se um cenário que não afecta outras infraestruturas existentes e indispensáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu apreciar o documento relativo ao Plano Director do Centro Hospitalar do Funchal que lhe foi apresentado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e proceder à sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1491/95

Tendo em conta o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público Internacional para adjudicação da empreitada de construção do Edifício-Sede do Centro de Segurança Social da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Adjudicar a referida empreitada à empresa ASSI-CONSTROI-Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 797.578.940\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 480 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 3 - O encargo tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1492/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e treze Y, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades - Quinta Grande", em que são cedentes José Sidónio de Sousa e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1493/95

Considerando que, integrados nas Festas do Fim do Ano de 1995, na cidade do Funchal, foram programados os eventos abaixo referidos;

Considerando que a concretização de tais eventos só é viável mediante adequadas participações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu, ao abrigo do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e do nº. 1 do artº. 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 13/95/M, de 11 de Maio, atribuir os seguintes subsídios:

- 1 - A João Egídio Andrade Rodrigues - 4.500.000\$00
- Para a realização de um presépio, no Largo da Restauração, no período de 16/12/95 a 6/1/96
- 2 - Ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova - 3.000.000\$00
- Para a realização de arraial madeirense, na Praça da Autonomia, no período de 27/12/95 a 1/1/96
- 3 - A Maria Augusta de Nóbrega - 4.000.000\$00
- Para a realização de quadros vivos regionais sobre costumes e tradições madeirenses, nas placas centrais da Avenida Arriaga (frente ao edifício da SRTC e ao Jardim Municipal), no período de 27/12/95 a 1/1/96
- 4 - António Correia do Vale - 3.000.000\$00
- Para a realização de quadros típicos da Madeira de finais do século XIX e princípios do século XX, na placa central da Avenida Arriaga (frente ao Centro Comercial do Infante), no período de 27/12/95 a 1/1/96
- 5 - A José Manuel Freitas - 5.500.000\$00
- Para a realização de exposição sobre transporte do peixe em moldes antigos e tradicionais madeirenses, na placa central da Avenida Arriaga (frente ao edifício "Golden Gate"), no período de 8/12/95 a 6/1/96
- 6 - A Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro - 3.000.000\$00
- Para a realização do quadro "Natal - Sonho das Crianças", no Largo do Chafariz, no período de 8/12/95 a 1/1/96.
- 7 - A Dina Maria de Freitas Pimenta - 1.500.000\$00
- Para decoração natalícia da fachada principal do

Mercado dos Lavradores, no período de 8/12/95 a 6/1/96

- 8 - À Associação de Animação Geringonça - 2.000.000\$00
- Para a realização do espectáculo de passagem do ano, no auditório do Jardim Municipal, de 31/12/95 para 1/1/96
- 9 - À Radiodifusão Portuguesa - Madeira - 700.000\$00
- Para a realização do concerto musical "Super Rock", no Cine Jardim, em 19/12/95
- 10 - À Orquestra de Câmara da Madeira - 400.000\$00
- Para actuação no "Te Deum", na Sé Catedral, em 31/12/95
- 11 - À Madeira Amateur Dramatic Society - 900.000\$00
- Para a realização de quatro espectáculos de canções de Natal denominadas "A Christmas Carol", no Cine Casino, no período de 13 a 17/12/95.

A atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção do compromisso, por parte das referidas entidades, a titular em protocolo escrito, de que executarão integralmente os respectivos projectos que, previamente, submeteram à aprovação da Direcção Regional do Turismo.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1494/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Dezembro de 1995, resolveu aprovar a proposta da MEMORANDUM-Distribuição de Informação Geral, Ld^a., pelo valor de 57.500\$00 mensais (sem IVA incluído), para o fornecimento de notícias sobre a Região Autónoma da Madeira (a partir de Janeiro de 1996).

A referida verba tem cabimento orçamental na Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Portaria n.º 214/95

Para homologação do nível de tarifário que possibilite à Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (EEM) gerar receitas que lhe permitam cumprir o plano de investimentos e fazer face aos encargos de exploração, previstos para o exercício de 1996, torna-se necessário proceder à alteração do tarifário constante da Portaria n.º 364/94, de 15 de Dezembro.

O novo tarifário para 1996 traduz um grande esforço da EEM tendo em vista proporcionar uma maior competitividade do sector empresarial através da redução do peso da energia no conjunto dos custos de factores de produção.

Este objectivo surge em função de uma estratégia que visa promover melhores condições de exploração das empresas e atrair novos investimentos, possibilitando, assim, a criação de maior rendimento no seio do agregado madeirense.

Neste sentido, a elaboração do novo tarifário obedeceu aos seguintes princípios:

- Manutenção do tarifário, que em 1995, vinha sendo aplicado a todos os sectores, com excepção dos domésticos e provisórios. Esta situação traduz-se num desagravamento real correspondente ao nível de inflação esperado.
- Aumento nominal de 2% nas tarifas dos sectores doméstico e provisório, o que representa ainda um desagravamento real, sensivelmente, na mesma ordem de grandeza.

Assim,

Manda o Governo Regional, nos termos do artigo 7º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

- 1º - Aprovar Regulamento que estabelece o sistema tarifário de venda de energia eléctrica a praticar pela EEM para 1996, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2º - O novo sistema tarifário é aplicado:
 - a) Ao primeiro consumo que ocorrer após a primeira leitura do contador - na data habitual ou contratual - realizada posteriormente à publicação desta portaria;
 - b) Nos casos em que não seja possível efectuar a leitura na data habitual ou contratual, a EEM procederá a uma estimativa do consumo, recorrendo, para o efeito, às regras de cálculo normalmente usadas.
- 3 - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Presidência do Governo Regional, aos 28 de Dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

ANEXO

REGULAMENTO QUE ESTABELECE O SISTEMA TARIFÁRIO DE VENDA DE ENERGIA ELÉCTRICA A PRATICAR PELA EEM

ARTIGO 1º

(Âmbito e estrutura do sistema tarifário)

- 1 - O sistema tarifário de venda de energia eléctrica é o conjunto de regras e de preços utilizados pelo distribuidor para facturação dos fornecimentos de energia eléctrica ao consumidor.
- 2 - Designa-se por distribuidor a entidade que fornece energia eléctrica e por consumidor a entidade que recebe a energia eléctrica.
- 3 - O sistema tarifário da EEM apresenta uma estrutura que considera como elementos intervenientes na facturação do fornecimento de energia eléctrica a potência e as energias activa e reactiva.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços dependem do nível de tensão, da opção tarifária e dos períodos de entrega da energia eléctrica, sendo apresentados nos quadros 1, 2, 3 e 4.
- 4 - Aos consumidores em igualdade de circunstâncias corresponderá o mesmo tratamento nas várias modalidades admitidas neste sistema tarifário.

ARTIGO 2°
(Níveis de tensão)

- 1 - As tensões nominais utilizadas no fornecimento de energia eléctrica, com a tolerância de $\pm 8\%$, são:
- Baixa Tensão: 220 V, 380 V
 - Média Tensão: 6600 V, 30000 V
 - Alta Tensão: 60000 V

ARTIGO 3°
(Tipos de alimentação)

- 1 - Consideram-se os seguintes tipos de alimentação:
- Monofásica (220V): Para potências a contratar de 1,1 kVA e 3,3 kVA;
 - Monofásica (220V) ou trifásica (380V): Para potências a contratar de 6,6kVA e 9,9kVA;
 - Trifásica (380V): Para potências a contratar superiores a 9,9kVA.
- 2 - A opção pelos tipos de alimentação referidos na alínea b) do número anterior, terá em conta as características dos aparelhos existentes, ou a utilizar, na instalação a que o contrato se refere.

ARTIGO 4°
(Opções tarifárias)

- 1 - Em cada nível de tensão são postas à disposição dos consumidores as opções tarifárias constantes do Anexo 1.
- 2 - A opção tarifária é da competência do consumidor, sendo válida pelo período mínimo de 1 ano, automaticamente renovável por sucessivos períodos de igual duração.
- 3 - Para cada opção tarifária são estabelecidos no Anexo 1 valores máximos e mínimos da potência contratada.
- 4 - A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada de 1,1kVA e um consumo anual não superior a 500 kWh.

ARTIGO 5°
(Períodos tarifários)

- 1 - Os períodos horários praticados pela EEM são os seguintes:
- | | |
|----------------|--------------------|
| Horas cheias | das 7 às 18 horas |
| Horas de ponta | das 18 às 23 horas |
| Horas de vazio | das 23 às 7 horas |

ARTIGO 6°
(Consumo por usos)

- 1 - São considerados consumos domésticos:
- Os relativos a casas de habitação, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional;
 - Os consumos em arrecadações ou garagens de uso particular, localizadas em anexos ou dependências de casas de habitação, ainda que medidos por contador próprio;
 - Os consumos de pequenas bombas de água.

- 1.1 - São equiparados a consumos domésticos:
- Os efectuados por pessoas colectivas reconhecidas de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro;
 - Os efectuados para a iluminação de escadas e patamares de prédios colectivos, bem como para outros usos comuns.

- 2 - Consumos de usos gerais - os relativos a Comércio e Serviços.
- 3 - Consumos de usos industriais - os relativos ao Sector Industrial.
- 4 - Consumos de usos agrícolas - os relativos ao Sector Agrícola.
- 5 - Consumos de serviços públicos - os relativos a Órgãos Estatais e Municipais.
- 6 - Consumos de iluminação pública - os relativos a iluminação de Vias Públicas.
- 7 - Consumos de usos provisórios - os relativos a instalações temporárias.
- 8 - Para que um novo consumidor possa ser incluído na categoria de doméstico ou de qualquer outro uso, tal deve constar expressamente na requisição de fornecimento e no respectivo contrato.

ARTIGO 7°
(Potência a facturar)

- 1 - Nos fornecimentos de energia eléctrica, a potência a facturar, PF, será determinada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = PT + d \times (PC - PT)$$

onde:

PT - representa a potência tomada num período mensal, sendo:

- Igual ao valor que figura no respectivo contrato, nos fornecimentos escalonados;
- A maior potência média verificada em qualquer intervalo de quinze minutos durante esse período.

d - é um parâmetro fixado no quadro 2.

PC - representa a potência contratada, que é o valor que figura no respectivo contrato, sendo este valor actualizado para o da potência tomada sempre que esta exceda a potência contratada; a actualização tem efeitos no mês em que se verificar tal facto e nos onze meses seguintes, caso não volte a ser ultrapassada.

- 2 - A potência, PF é facturada mensalmente, aos preços indicados nos quadros 1, 2, 3 e 4, sendo exigível enquanto durar o contrato de fornecimento de energia eléctrica. O seu valor não poderá ser inferior a 50% da potência contratada.

- 3 - Nos fornecimentos em média ou alta tensão, com medição da potência tomada em baixa tensão, a potência medida será adicionada a potência de perdas no ferro dos transformadores e a soma acrescida de 1% para atender às perdas nos enrolamentos.
- 4 - Nas entregas de energia eléctrica em baixa tensão as potências contratadas até 59,4 kVA são definidas por escalões e vêm expressas em kVA, para os valores de: 1,1; 3,3; 6,6; 9,9; 13,2; 16,5; 19,8; 26,4; 33,0; 39,6; 49,5 e 59,4. O controle destas potências é efectuado por um disjuntor instalado, calibrado e selado pela EEM.
Para potências superiores a 59,4 kVA (equivalente a 47,5kW) a potência a contratar não é escalonada e vem expressa em kW.
- 5 - Salvo acordo escrito entre o distribuidor e o consumidor, tendo em atenção o disposto no n.º 4 da cláusula 1ª, a potência contratada por ponto de entrega em média e em alta tensão, não poderá ser inferior a 50% da potência instalada, medida pela soma das potências nominais dos transformadores em exploração e, por conseguinte, não abrangidos pelo disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 31226, de 21 de Abril de 1941, relativos ao ponto de entrega.
- 6 - Qualquer pedido de redução de potência contratada poderá ser suspenso até que decorram doze meses sobre o último mês em que a potência tomada for maior ou igual ao valor da nova potência contratada.
- 7 - Salvo quando tenham decorrido doze meses sobre uma redução de potência, qualquer pedido de aumento de potência concede a EEM o direito de cobrar a diferença entre os encargos mensais correspondentes à nova potência e à potência resultante da redução, desde a data em que esta foi concedida.
- 8 - Qualquer pedido de religação com prazo inferior a doze meses concede a EEM o direito de exigir o pagamento do encargo de potência contratada, calculado para o novo valor, relativamente ao período de interrupção de fornecimento.
- 9 - As taxas de potência a aplicar a consumidores, em quaisquer instalações provisórias, são as dos quadros 1 e 2 acrescidas de 50%.

ARTIGO 8º
(Energia activa a facturar)

- 1 - A energia consumida em cada período horário será facturada aos preços indicados nos quadros 1, 2, 3 e 4.
- 2 - Nos fornecimentos em média ou alta tensão em que a contagem seja efectuada em baixa tensão, a energia medida será adicionado o valor correspondente às perdas no ferro dos transformadores e a soma resultante será acrescida de 1% para compensar as perdas nos enrolamentos; as perdas no ferro serão consideradas como correspondentes a setecentas e vinte horas por mês, distribuídas por cento e vinte e oito horas de ponta, duzentos e oitenta e duas horas cheias e trezentas e dez de vazio.

ARTIGO 9º
(Energia reactiva a facturar)

- 1 - Sempre que a potência facturada for calculada em Kilo-Volt-Ampere, não haverá lugar à facturação de energia reactiva; nos restantes casos, proceder-se-á de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes.
- 2 - Define-se tg O como o quociente entre a energia reactiva consumida ou fornecida pelo cliente em determinado período e a energia activa consumida nesse mesmo período, será considerada indutiva a tg O correspondente a consumos de energia reactiva, e capacitiva a correspondente a fornecimento de energia reactiva à rede.
- 3 - A energia reactiva consumida fora das horas de vazio que exceda a correspondente à tg O = 0,6 indutiva será facturada aos preços indicados no Anexo 2.
- 4 - Nos fornecimentos em média e alta tensão, em que a respectiva contagem seja efectuada em baixa tensão, para efeitos de facturação da energia reactiva, haverá que ter em linha de conta as perdas activas e reactivas no transformador, ou seja, referir quer a energia activa medida, quer a energia reactiva medida, ao primário do transformador.
A referência da energia reactiva medida ao primário do transformador — energia reactiva consumida — será obtida adicionando ao valor medido de energia reactiva, 10% da energia activa medida no mesmo período.
A referência da energia activa medida ao primário do transformador, far-se-á de acordo com o estipulado no n.º 2 da cláusula 8ª.
- 5 - Para qualquer novo consumidor, a EEM só poderá proceder à cobrança de energia reactiva decorridos oito meses após o início do fornecimento.

ARTIGO 10º
(Arredondamentos na facturação)

Os valores de facturação relativos à potência e às energias activa e reactiva, poderão ser arredondados para o escudo superior se a parte decimal for maior que cinquenta centavos, e para o escudo inferior se a parte decimal for menor ou igual àquele valor.

ARTIGO 11º
(Depósito de garantia, taxas de ligação, de alteração e de serviços prestados)

- 1 - O Consumidor entregará como depósito de garantia uma importância equivalente ao valor do consumo de energia correspondente a 100 horas de utilização da potência contratada, acrescida de uma taxa de potência.
Se a potência contratada for superior a 50 kW, como alternativa o consumidor poderá optar pela prestação de uma garantia bancária de igual valor elaborada em termos de merecer a aceitação da EEM.
O depósito não vencerá juros e será restituído ao consumidor no fim do contrato, após a dedução das quantias eventualmente em dívida. Reverterá a favor da EEM se não for levantado no prazo de 3 anos.
A EEM terá o direito de proceder à actualização do

depósito de garantia se houver alteração da potência contratada e nos casos em que o consumidor incorra em falta do pagamento da energia consumida.

ARTIGO 12º

(Pagamentos de energia consumida)

- 1 - Salvo acordo em contrário, o pagamento da energia consumida, das taxas regulamentares e de serviços prestados será feito no prazo estabelecido na factura. Os consumidores que não realizem o pagamento dos seus débitos no prazo indicado na factura ficam sujeitos a juros moratórios à taxa fixada pela Portaria nº 1167/95, de 23 de Setembro.
- 2 - A não liquidação da factura nos prazos indicados na mesma, concede à EEM o direito de suspender o fornecimento de energia eléctrica.

ARTIGO 13º

(Disposições transitórias)

- 1 - Para qualquer consumidor de usos provisórios, cujo equipamento de contagem não tenha funcionado por avaria, para elaboração da sua factura aplica-se a seguinte fórmula de cálculo de consumo:

$$CF = P_c \times h \times d$$

Sendo:

CF - consumo a facturar;

P_c - potência contratada em KW;

h - nº de horas (4) com o máximo de utilização;

d - nº de dias de fornecimento de energia.

- 2 - Quando a opção tarifária exija uma contagem separada da energia fornecida nas horas de vazio, e até colocação de contagem adequada, será considerada de vazio toda a energia que ultrapassar, mensalmente, o produto da potência facturada por:
 - a) trezentos, nos fornecimentos em alta tensão;
 - b) duzentos, nos fornecimentos em média tensão;
 - c) cem, nos fornecimentos em baixa tensão para potências contratadas superiores a 19,8 kVA;
 - d) cinquenta, nos fornecimentos em baixa tensão até 19,8 kVA (inclusive).
- 3 - Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada superior a 19,8 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, sendo-lhes debitada uma taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente de entrega (estabelecida no quadro 2) podendo também ser-lhes exigido a cedência de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondente. Esta taxa é aplicável à potência contratada.
- 4 - Sempre que não seja efectuada leitura ao contador será debitado um consumo estimado, calculado com base nos doze últimos consumos. Estes consumos estimados, embora baseados na média anual de cada consumidor, são susceptíveis de se apresentarem por defeito ou por excesso. Em qualquer caso, são automaticamente rectificadas pelas leituras seguintes, acabando sempre o consumidor por pagar apenas os kWhs realmente consumidos.
- 5 - Para fazer face à alteração do preço dos combustíveis

fornechos à EEM para produção de energia térmica, as taxas de energia serão depois de obtida a devida autorização, acrescidas de um adicional A dado pela fórmula seguinte:

$$A = C (P - P_0) \text{ esc/kWh}$$

Em que:

P₀ = preço de referência do fuel-óleo, em esc./quilograma.

P = é o preço ponderado do fuel-óleo fornecido à EEM, em esc./quilograma, resultante dos preços oficialmente em vigor no mês anterior àquele a que se refere a factura.

C = coeficiente cujo valor é 0,15.

OPÇÕES TARIFÁRIAS

No quadro seguinte são indicadas as opções tarifárias postas à disposição dos consumidores em cada nível de tensão nos termos da cláusula 4ª. Para cada opção são indicados limites de potência contratada e de utilização da potência facturada.

Os limites de utilização, são apenas indicativos, correspondendo a comportamentos típicos; em cada caso, o consumidor deverá escolher a opção tarifária mais vantajosa, tendo em atenção as respectivas características, nomeadamente a distribuição dos consumos pelos períodos horários.

Tensão de fornecimento	Limites de potências contratadas	Opções tarifárias	Limites de utilização (horas)
Baixa Tensão	1,1 kVA 1,1 a 19,8 kVA 3,3 a 19,8 kVA	Tarifa social (te) Tarifa simples (td) Tarifa bi-horária (td)	
	> 19,8 kVA > 19,8 kVA > 19,8 kVA > 19,8 kVA	Tarifa simples (te) Tarifa médias utilizações (te) Tarifa longas utilizações (te) Tarifa de MT (td)	≥ 2 000 h ≥ 2 000 h
Média Tensão		Tarifa curtas utiliz (te) Tarifa médias utiliz (te) Tarifa longas utiliz (te)	< 1 000 h 1 000 a 3 000 h < 3 000 h
Alta Tensão	≥ 6 MW (ta) ≥ 6 MW (ta) ≥ 6 MW (ta)	Tarifa curtas utiliz (te) Tarifa médias utiliz (te) Tarifa longas utiliz (te)	≥ 1 000 h 1 000 a 3 000 h ≥ 3 000 h

- a) Por acordo escrito entre o distribuidor e o consumidor poder-se-ão estabelecer limites inferiores diferentes dos indicados
- b) Valores indicativos.
- c) Aplicável só a consumidores de usos domésticos, conforme ponto 4 da cláusula 4ª.
- d) Aplicável a todos os usos.
- e) Aplicável a consumidores Agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1,2,3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (secção E do código 4 CAE).

OPÇÕES TARIFÁRIAS

- 1 - No quadro seguinte são indicadas as opções tarifárias postas à disposição dos consumidores em cada nível de tensão nos termos da cláusula 4ª. Para cada opção são indicados limites de potência contratada e de utilização da potência facturada. Os limites de utilização, são apenas indicativos, correspondendo a comportamentos típicos; em cada caso, o consumidor deverá escolher a opção tarifária mais vantajosa, tendo em atenção as respectivas características, nomeadamente a distribuição dos consumos pelos períodos horários.

QUADRO 1
Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão
Para potências contratadas inferiores a 19,8 kVA (f)
1996

Tipo Consumidor	Taxa de energia (a) (Esc/kWh)			Taxa mensal Pot. contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas Ponta	Horas Cheias	Horas Vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
1. Consumidor com tarifa simples	-	25,8	-	318	954	1907	2861	3815	4769	5722
1. Consumidor com tarifa simples (c)	-	26,3	-	324	973	1946	2918	3891	4864	5837
2. Consumidor com tarifa bi-horária (b)	-	25,3	20,48	0	1330	2283	3237	4191	4769	5722
2. Consumidor com tarifa bi-horária (b) (c)	-	26,3	20,9	0	1349	2322	3294	4267	5240	6213
3. Consumidor com tarifa social (c)	-	20,4	-	162	-	-	-	-	-	-
Iluminação pública (d)	25,83									

- (a) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (b) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cinquenta horas de potência contratada.
- (c) A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada de 1,1 kVA e um consumo anual não superior a 500 kWh.
- (d) Na facturação para iluminação pública não se facturará a taxa fixa mensal.
- (e) Aplicável na facturação de consumidores domésticos e provisórios, sendo nestes últimos a taxa de potência agravada de 50%.
- (f) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

QUADRO 2
Tarifas de energia eléctrica
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (a) (f)
1996

Tensão de referência (kilovolt)	Baixa U<1,0		Média		Alta 60 kV
	6,6 kV	30 kV	6,6 kV	30 kV	60 kV
Taxa mensal de potência (Esc/kW)	(c)	(b)			
Taxa mensal de potência (Esc/kW) (b)	303	297	1083	1007	920
Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d)	1	0,2	0,2	0,2	0,2
Taxa energia activa (Esc/kWh)					
- horas de ponta	57,9	56,8	22,2	20,6	18,8
- horas cheias	26,3	25,8	22,2	20,6	18,8
- horas de vazio (c)	20,9	20,5	17,9	16,6	15,2
Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (Esc/kW) (d)	6,32				

- (a) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.
- (b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em Esc/kilovolt-Ampere, o parâmetro d) será 1, não havendo, então facturação de energia reactiva.
- (c) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência facturada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão, até 19,8 kVA. Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência contratada superior a 19,8 kVA, serão equiparados a consumidores de média tensão.
- (d) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada superior a 19,8 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a dife-

rença das taxas de ramal e chegada correspondente. Esta taxa é aplicável à potência contratada.

- (e) Aplicável na facturação de consumidores domésticos e provisórios, sendo nestes últimos a taxa de potência agravada de 50%.
- (f) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

QUADRO 3
Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão para consumidores especiais
Para potências contratadas inferiores ou iguais a 19,8 kVA (c)
1996

Tipo Consumidor	Taxa de energia (b) (Esc/kWh)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
1. Consumidor com tarifa simples	-	17,6	-	374	1123	2247	3370	4494	5617	6741
2. Consumidor com tarifa bi-horária	-	17,6	10,3 (c)	-	1516	2640	3763	4887	6010	7134

- (a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE).
- (b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (c) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas de potência contratada.
- (d) Aos consumidores agrícolas (código 0 do CAE), considerar-se-á como potência de facturação a correspondente ao escalão anterior ao calibre de controle da potência total, com um mínimo de 3,3 kVA e um máximo de 13,2 kVA..
- (e) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

QUADRO 4
Tarifas de energia eléctrica para consumidores especiais
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (b) (c) (g)
1996

Tipo Consumidor	Tensão de referência (kilovolt)															
	Baixa U<1,0			Média 6,6 kV			Média 30 kV			Alta 60 kV						
	Taxa de potência (Esc/kW)	Taxa de energia (Esc/kWh)	Taxa de acesso (Esc/kW)	Taxa de potência (Esc/kW)	Taxa de energia (Esc/kWh)	Taxa de acesso (Esc/kW)	Taxa de potência (Esc/kW)	Taxa de energia (Esc/kWh)	Taxa de acesso (Esc/kW)	Taxa de potência (Esc/kW)	Taxa de energia (Esc/kWh)	Taxa de acesso (Esc/kW)				
1. Consumidor de curta utilização (d)	-	-	-	362	38,8	16,6	12,3	439	36,2	15,5	11,6	939	14,7	11,3	8,2	
2. Consumidor de média utilização (c)	363	38,9	16,6	12,3	1029	23,4	13,0	10,0	380	20,3	11,8	9,2	939	14,7	11,3	8,2
3. Consumidor de longa utilização (f)	1364	22,3	12,7	9,6	1411	21,0	12,2	9,4	1310	15,1	11,8	8,8	939	14,7	11,3	8,2
4. Consumidor com tarifa simples e potência contratada compreendida entre 19,8 e 59,4 kVA	521	-	18,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- (a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE).
- (b) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.
- (c) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (d) Para consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência < 1000 [h].
- (e) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência < 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência entre 1000 e 5000 [h].
- (f) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência > 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência > 5000 [h].
- (g) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

O preço deste número: 240\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"